

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 22<sup>a</sup> REGIÃO**

**PREGÃO EL ETRÔNICO 90007/2025**

**Processo Administrativo nº2025/000021**

**ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, com fulcro no item 13.1 do Edital em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V.Sa., apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas para as devidas análises e acolhimento, na forma do instrumento convocatório

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O item 13.1 do Edital prevê: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Assim, considerando que esta Impugnação foi apresentada nesta data, 04/06/2025, conforme mensagem enviada para o E-mail: [licitacao@cref22.org.br](mailto:licitacao@cref22.org.br), resta objetivamente comprovada a tempestividade deste pedido.

**II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto “Contratação de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem coparticipação, rede ampla; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial”.

O item 3.4 do Anexo I – Termo de Referência, define os critérios de comprovação da rede mínima de atendimento que devem ser obrigatoriamente cumpridos pela licitante vencedora, quando da assinatura do contrato. Recortamos do edital as regras que são as seguintes:

**3.4 Rede credenciada**

- 3.4.1 A comprovação da rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:
- 3.4.2 30 (trinta) clínicas/consultórios em Vitória e Região Metropolitana;
- 3.4.3 Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, em busca de informações;
- 3.4.4 E também pelo menos a seguinte quantidade de profissionais:

Nº Dentistas/Estabelecimentos Credenciados	Cidade/Região
600	Região Metropolitana da Grande Vitória

- 3.4.5 A empresa vencedora deverá apresentar a rede credenciada, conforme exigido nos subitens 3.4.2 e 3.4.4, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Da análise, identificamos o primeiro ponto que necessita reavaliação para ajuste da exigência, que é o fato de o subitem 3.4.2 exigir **30** clínicas/consultórios em Vitória e Região Metropolitana, e no subitem 3.4.4, a previsão é de que devem ser comprovados **600** dentistas/estabelecimentos credenciadas também na Região Metropolitana da Grande Vitória, ou seja, para uma única região, temos dois critérios diferentes.

O segundo ponto a ser objeto de reavaliação é o quantitativo expressivo de **600** dentistas para a região metropolitana da grande Vitória, visto que o atendimento será para um público alvo de apenas **45 beneficiários**.

Assim, temos 45 beneficiários, e 30 profissionais/clínicas em Vitória e região e **mais 600** profissionais e clínicas na RM de Vitória. Vejam o quanto é exacerbado o quantitativo exigido no item 3.4.4. Num breve cálculo teríamos 13 profissionais/clínicas para cada um dos beneficiários do CREF 22. Isto definitivamente não é razoável!

De forma objetiva, a contagem para o atendimento é inversamente proporcional ao que consta no edital, ou seja, cada profissional dentista tem capacidade de atender até 50 beneficiários, então, não faz sentido inverter essa capacidade de atendimento e onerar as operadoras interessadas no certame, visto que a rede deve ser comprovada no ato da contratação.

Para se ter uma equidade na distribuição da rede mínima, exigir no mínimo 20 profissionais/clínicas em Vitória e mais 40 profissionais distribuídos nos municípios que compõem a região metropolitana da grande Vitória, contabilizando 60 profissionais ou clínicas para os 45 beneficiários, tendo como ponto de partida 1,3 profissionais/clínicas por cada beneficiário.

Assim, em prol da competitividade do certame, esta impugnação visa garantir a participação desta operadora e de outras que atuam no segmento odontológico, para que o CREF22 possa atender ao princípio da competitividade.

Nesse sentido, para permitir que um maior número de participantes na competição do segmento odontológico, entendemos que o edital deve ser ajustado, prevendo condição viável para participação.

Neste contexto, requeremos que seja possível à licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deva comprovar possuir em sua rede credenciada, no mínimo, 20 profissionais/clínicas em Vitória e mais 40 profissionais/clínicas distribuídos nos municípios que compõem a região metropolitana da grande Vitória, contabilizando 60 profissionais/clínicas.

Com este ajuste, entendemos que a competição será justa para todos e que o CREF 22 cumprirá os princípios legais que norteiam a licitação, especialmente os princípios da competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo da melhor proposta apresentada no certame.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados, requeremos a V.Sa. que receba a presente Impugnação como tempestiva e que seja deferida em sua integralidade.

Caso seja julgado por V.Sa. improcedente a presente Impugnação, requeremos ao(à) nobre Pregoeiro(a) que submeta este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

Brasília, 04 de junho de 2025.

LUSINETE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
BEZERRA:39272419115 LUSINETE DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.06.04 17:39:45 -03'00'

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA

Lusinete de Oliveira Bezerra

(61) 3038-4385 / (61) 98311-6090

[licitacoes@odontogroup.com.br](mailto:licitacoes@odontogroup.com.br)